

EMENDA DE Nº CM-128/2009
(Ao Projeto de Lei nº EM-080/2009)

Emenda Modificativa e Aditiva

I – O art. 2º do Projeto de Lei nº EM-080/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas com fins lucrativos.

Parágrafo Único. Como exceções à vedação deste artigo, poderão haver subvenções destinadas à saúde, educação, culturais e desportivas.

II – O art. 5º do Projeto de Lei nº EM-080/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei para as instituições reconhecidas como de utilidade pública municipal e que estejam em dia com a prestação de contas junto ao Poder Legislativo, e que foram prevista na presente Lei.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de nova subvenção às entidades anteriormente beneficiadas por subvenções do Município até que seja apresentada e aprovada pelo Município a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

JUSTIFICATIVA

O que é mantido com dinheiro público, com o objetivo de atender finalidades de interesse público, deve estar sujeito a controles públicos. Qualquer associação ou sociedade civil que receba subvenções públicas deva sofrer a fiscalização, cabendo-lhes prestar contas dos recursos recebidos.

Divinópolis, 15 de outubro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT